



RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**

EXERCÍCIO 2024



RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS
Auditoria e Certificação das Contas Anuais (IN-TCU 84/2020) - Exercício 2024
Processo SEI 0005811-18.2024.6.12.8000

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31.12.2024 e transações subjacentes.

Ato de designação: Portaria Presidência n. 135/2024 TRE/PRE/GABPRE (1679953).

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2024 a 31/12/2024.

Composição da equipe:

Auditor 1 - Alessandra Falcão Gutierrez de Souza - Matrícula 05040010 - (Supervisora)

Auditor 2 -Adriana Morales Alencar Souto – Matrícula 09040107 - (Líder de equipe)

Auditor 3 – Geovane Rocha Batista – Matrícula 13040225

Auditor 4 - Manuela Baptista Velasques Shoji – Matrícula 05040613

Auditor 5 - Nivaldo Azevedo dos Santos – Matrícula 02040104

Auditor 6 - Selma Naara Schinello Nonnenmacher – Matrícula 21040133

DO ÓRGÃO

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Rol de responsáveis: Nos termos do art. 7º, da IN TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, compuseram o rol de responsáveis pelo TRE/MS no exercício de 2024:

Quadro 1 – Rol de Responsáveis – Gestão 2024

Natureza da responsabilidade	Nome	Cargo	Período de gestão
Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada (Art. 7º, I)	Des. Paschoal Carmello Leandro	Presidente	01/01/2024 a 14/07/2024
	Des. Carlos Eduardo Contar	Presidente	15/07/2024 a 31/12/2024
	Des. Carlos Eduardo Contar	Vice-Presidente e Corregedor	01/01/2024 a 23/05/2024 13/06/2024 a 14/07/2024
	Des. Sideni Soncini Pimentel	Vice-Presidente e Corregedor	24/05/2024 a 12/06/2024

			15/07/2024 a 30/10/2024
	Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva	Vice-Presidente e Corregedor	31/10/2024 a 31/12/2024
Membro da Diretoria (Art. 7º, II)	Hardy Waldschmidt	Diretor-Geral	01/01/2024 a 07/01/2024 20/01/2024 a 26/02/2024 01/03/2024 a 21/03/2024 24/03/2024 a 31/03/2024 20/04/2024 a 04/06/2024 10/06/2024 a 20/06/2024 22/06/2024 a 13/08/2024 16/08/2024 a 27/10/2024 29/10/2024 a 19/11/2024 24/11/2024 a 08/12/2024 20/12/2024 a 31/12/2024
Membros da Diretoria – substitutos (Art. 7º, II)	Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues	Diretora-Geral - substituta	18/01/2024, 27/02/2024 a 29/02/2024, 22/03/2024 e 23/03/2024, 01/04/2024 a 19/04/2024, 05/06/2024 a 09/06/2024 e 21/6/2024
	Jorge Gaidarji da Costa	Diretor-Geral - substituto	08/01/2024 a 17/01/2024 e 17/12/2024 a 19/12/2024
	Sérgio Roberto da Silva	Diretor-Geral - substituto	19/01/2024
	Marcos Rafael Coelho	Diretor-Geral - substituto	14/08/2024 e 15/08/2024, 28/10/2024, 20/11/2024 a 23/11/2024 e 09/12/2024 a 16/12/2024
Responsáveis por ato de gestão (Art. 7º, III)	Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues	Secretária Judiciária	16/06/2020 a 18/07/2024
	Marcos Rafael Coelho	Secretário Judiciário	Início em 19/07/2024
	Jorge Gaidarji da Costa	Secretário de Gestão de Pessoas	Início em 10/05/2023

	Sérgio Roberto da Silva	Secretário de Administração Orçamento e Finanças	Início em 01/06/2016
	Luciana Jucineire Vieira de Aguilar	Secretária de Tecnologia da Informação	Início em 01/02/2015
	Marcelo de Freitas Machado	Coordenador de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão	Início em 01/04/2012
Responsáveis por ato de gestão - substitutos (Art. 7º, III)	Denise Cicalise Bossay	Secretária Judiciária	07/03/2024
	Luiz Antônio Domingos de Oliveira	Secretário Judiciário	08/01/2024 a 17/01/2024, 05/05/2024 a 08/05/2024, 17/05/2024, 10/10/2024, 14/10/2024 e 17/12/2024 a 19/12/2024
	Rúbia Regina Baccin Corso	Secretária de Gestão de Pessoas	15/02/2024 e 16/02/2024, 10/05/2024, 01/07/2024, 09/07/2024 e 28/10/2024
	Marcos Antonio Granja Anelli	Secretário de Gestão de Pessoas	19/02/2024 a 28/02/2024, 18/03/2024 a 26/03/2024, 10/04/2024 a 12/04/2024, 15/05/2024, 17/05/2024 a 21/05/2024, 02/12/2024 e 03/12/2024 e 04/12/2024 a 13/12/2024
	Fádia Sayd Carvalho Sabala	Secretária de Administração Orçamento e Finanças	17/02/2024 a 24/02/2024, 10/03/2024 a 15/03/2024, 13/05/2024 a 22/05/2024, 17/06/2024 a 26/06/2024 e 05/11/2024
	Natália Camillo de Lelles	Secretária de Administração Orçamento e Finanças	15/02/2024 e 16/02/2024
	Marcelo Silva de Novaes	Secretário de Tecnologia da Informação	08/01/2024 a 12/01/2024 e 01/03/2024
	Ulysses Pereira de Almeida Neto	Secretário de Tecnologia da Informação	01/04/2024 a 08/04/2024, 12/04/2024, 09/07/2024 e

			10/07/2024, 30/10/2024, 21/11/2024 e 22/11/2024, e 12/12/2024 a 19/12/2024
	Elisabete das Neves Andreo Insaurralde	Secretária de Tecnologia da Informação	01/07/2024 a 08/07/2024
	Lener Ayala Costa	Coordenadora de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão	08/01/2024 e 09/01/2024, 11/01/2024 e 12/01/2024. 15/01/2024 a 18/01/2024, 31/01/2024, 01/02/2024, 25/03/2024 e 26/03/2024, 01/04/2024 a 10/04/2024, 11/04/2024 e 12/04/2024, 15/04/2024, 27/05/2024 a 29/05/2024, 17/06/2024, 30/10/2024 e 31/10/2024, 04/11/2024 e 18/11/2024 e 19/11/2024
	Sylvana Alves Vicente de Souza	Coordenadora de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão	10/01/2024 e 05/11/2024 a 13/11/2024

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na informação disponível em <https://www.tre-ms.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/instrucao-normativa-tcu-n-o-84-2020-rol-de-responsaveis>

RESUMO DE AUDITORIA

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

A unidade de Auditoria Interna (AUDIN) do TRE/MS realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do órgão, relativas ao exercício de 2024. O objetivo foi expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE/MS estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Verificou também se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de julho/2024 a março/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Foram observadas também, no desenvolvimento das atividades, as disposições da Resolução CNJ n. 309, de 15 de março de 2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário.

QUAL O VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS?

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 541.006.849,17 (quinhentos e quarenta e um milhões, seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), sendo R\$ 372.751.818,51 (trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), na perspectiva patrimonial e R\$ 168.255.030,66 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta reais e sessenta e seis centavos), na perspectiva de resultado.

O QUE A AUDITORIA CONCLUIU?

A auditoria detectou distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação, não conformidades e deficiências de controle interno que, no entanto, não se mostraram relevantes ou generalizadas, não ensejando, pois, a modificação de opinião.

As conclusões alcançadas levaram à opinião de que: (i) as demonstrações contábeis do TRE/MS apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31/12/2024; (ii) as transações subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para a correção de falhas e o aprimoramento dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, assim como melhorias no sistema de controles internos, com vistas a gerar ganho de qualidade e aumento da credibilidade das informações da gestão do TRE/MS.



QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Auditoria Interna realizará monitoramento das recomendações expedidas. O resultado constará do relatório da auditoria anual de contas referente ao exercício de 2025.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	9
2. INTRODUÇÃO	11
VISÃO GERAL DO OBJETO	11
OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	12
NÃO ESCOPO	12
METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	13
VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS	14
BENEFÍCIOS DA AUDITORIA	17
3. ACHADOS DA AUDITORIA	18
3.1. DISTORÇÃO DE VALOR	18
3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO	19
3.3. NÃO CONFORMIDADE	21
3.4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO	22
4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	24
AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021	24
AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022	24
AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023	24
5. CONCLUSÕES	26
SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES	27
CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - OPINIÃO SEM RESSALVAS	28
CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES - OPINIÃO SEM RESSALVAS	28
ÊNFASE	28
IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DO TRE-MS	28
INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES	28
BENEFÍCIOS ESTIMADOS OU ESPERADOS E VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS	29
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	29
APÊNDICE A- DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	33
1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	33
1.1 MATERIALIDADE QUANTITATIVA	33
1.2 MATERIALIDADE QUALITATIVA	35
1.3. REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE	35
2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	36
3. ABORDAGEM DE AUDITORIA	36
4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE	37
5. FORMAÇÃO DE OPINIÃO E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO	37
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE AOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES	38

	8
DISTORÇÕES DE VALORES	38
DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO	43
DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE	47
LISTA DE SIGLAS	49
LISTA DE QUADROS, TABELAS E GRÁFICOS	52

1. APRESENTAÇÃO

1. O art. 70, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

2. Adicionalmente, o art. 74, da norma constitucional atribui outras competências ao sistema de controle interno, destacando-se a de “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”. Já o art. 50, II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão, dentre outras atividades, “realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer”.

3. Em razão dessas competências, esta unidade de auditoria interna realizou a avaliação das contas anuais de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS. A equipe de auditoria foi credenciada nos termos da Portaria Presidência n. 135/2024 TRE/PRE/GABPRE (1679953), com as prerrogativas previstas no art. 18, da Res. CNJ 309, de 11 de março de 2020.

4. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se: (i) as demonstrações contábeis do TRE/MS, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e (ii) as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. São produtos desse trabalho o presente relatório e o certificado de auditoria, que compõem a prestação de contas anual publicada conforme o art. 8º, § 2º e o art. 9º, § 1º, ambos da IN TCU n. 84, de 22 de abril de 2020.

6. Este relatório está estruturado de forma a, sequencialmente: I. contextualizar o trabalho e apresentar os elementos que ajudam na sua compreensão; II. tratar dos achados de auditoria; III. dispor sobre o monitoramento de determinações e recomendações; IV. expressar as conclusões da auditoria; V. sintetizar as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva

dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar; VI. detalhar a metodologia empregada (Apêndice A); VII. trazer a análise da equipe de auditoria acerca dos comentários dos gestores (Apêndice B); e VIII. listar as siglas, as tabelas e os gráficos presentes no texto.

2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas do TRE/MS relativas ao exercício de 2024, em observância à IN TCU n. 84 de 22 de abril de 2020. A equipe de trabalho foi composta por auditores da Auditoria Interna do TRE/MS, nos termos da Portaria Presidência n. 135/2024 TRE/PRE/GABPRE (1679953).

VISÃO GERAL DO OBJETO

8. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul é órgão da administração direta federal, sediado em Campo Grande/MS. Possui a **missão** de "garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia". Tem como **visão** "consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança, promovendo a cidadania com responsabilidade social". Seus **valores** são: transparência; ética; respeito ao público interno e externo; credibilidade; acessibilidade; coerência e responsabilidade nas decisões; comprometimento; excelência; e equidade.

9. Os macrodesafios elencados no Planejamento Estratégico 2021-2026 são: garantia dos direitos fundamentais; fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade; agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais; promoção da sustentabilidade; aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; aperfeiçoamento da gestão de pessoas; aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira; fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados; e fortalecimento do processo eleitoral.

10. As áreas, funções e atividades abordadas pela auditoria foram determinadas em maior parte de acordo com os critérios de relevância financeira. O volume total de recursos fiscalizado foi de R\$ 541.006.849,17 (quinhentos e quarenta e um milhões, seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), correspondente à soma absoluta dos valores das contas contábeis selecionadas pela materialidade quantitativa e qualitativa.

OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

11. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2024, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Também foram auditadas as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se: (i) as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/MS em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e (ii) as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que o trabalho, conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

14. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

NÃO ESCOPO

15. Não integraram o escopo da auditoria o exame das contas do(a): Balanço Financeiro; Balanço Orçamentário; e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Da mesma forma, os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/MS, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31.12.2024, estão livres de distorções relevantes. Tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas) do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude. Além disso, exigem a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos.

18. A finalidade é de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e as respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis e notas explicativas, incluindo as transações e os eventos subjacentes.

20. Os procedimentos de auditoria adotados foram: inspeção documental, recálculos, testes de controles e testes de detalhes e indagações, inclusive por escrito (requisição de documentos, informações ou manifestação - RDIM). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria (EGA) e suas alterações (1693608 e 1808467) encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

21. As distorções detectadas durante os trabalhos foram comunicadas à Administração do TRE/MS antes do encerramento do exercício (1781489, 1783395 e 1785783) de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários

para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse vinculada a emitir uma opinião modificada.

22. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1835752).

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (1685962) e a Estratégia Global de Auditoria (1693608 e 1808467). A opinião sobre as demonstrações contábeis, expressa no Certificado de Auditoria (1836601), levou em consideração as conclusões registradas no papel de trabalho "Formação de Opinião", bem como as manifestações e providências dos gestores (1819465, 1787666, 1789238, 1792466, 1792832, 1793061, 1793894, 1795036, 1795107, 1795591 e 1799419).

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas já mencionadas.

25. Nenhuma restrição de acesso a sistemas, documentos e informações foi imposta durante o curso da auditoria.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira ($\geq$ ME) – dezembro/2024

Seq.	Conta contábil	Descrição	Saldo	D/C	%*
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de pagamento	3.507.171,43	D	2,30%
2	1.1.5.6.1.01.00	Materiais de consumo	2.691.336,97	D	1,76%
3	1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	1.941.949,09	D	1,27%
4	1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e equipamentos energéticos	4.206.499,12	D	2,76%
5	1.2.3.1.1.02.01	Equip. de tecnologia da informação e comunicação	66.915.899,30	D	43,88%
6	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e utensílios domésticos	2.418.337,93	D	1,59%
7	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	4.877.026,97	D	3,20%
8	1.2.3.1.1.05.03	Veículos de tração mecânica	3.586.820,00	D	2,35%
9	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis residenciais/comerciais	10.915.879,63	D	7,16%
10	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios (registrados no SPIUNET)	20.236.694,19	D	13,27%
11	1.2.3.2.1.02.02	Edifícios (não registrados no SPIUNET)	32.267.268,83	D	21,16%
12	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada – bens móveis	-34.474.758,75	C	-22,61%
13	1.2.4.1.1.02.01	Softwares (vida útil indefinida)	21.758.745,20	D	14,27%
TOTAL DO ATIVO			152.488.522,29		92,36%
14	2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	4.825.264,15	C	3,26%
15	2.1.8.8.1.01.04	**IRRF devido ao Tesouro Nacional	1.806.399,89	C	1,22%

16	2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de bens imóveis	14.770.710,80	C	9,99%
17	2.3.6.1.1.02.00	**Reavaliação de bens imóveis - RIP	15.882.891,64	C	10,74%
18	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou déficits de exercícios anteriores	116.807.733,06	C	79,01%
19	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de exercícios anteriores	- 8.860.431,56	D	-5,99%
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO			147.842.793,37		98,24%
20	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	23.119.825,18	D	12,89%
21	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	48.813.446,97	D	27,22%
22	3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	7.877.496,63	D	4,39%
23	3.1.1.1.1.06.00	13º salário - RPPS	5.395.904,12	D	3,01%
24	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	13.088.290,24	D	7,30%
25	3.1.3.2.1.01.00	Auxílio alimentação	4.317.891,12	D	2,41%
26	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - pessoal civil	13.279.966,87	D	7,40%
27	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU	3.364.421,05	D	1,88%
28	3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis	2.749.012,76	D	1,53%
29	3.3.1.1.1.04.00	**Consumo de gêneros de alimentação	2.986.670,29	D	1,67%
30	3.3.2.3.1.01.00	Serviços técnicos profissionais	8.576.873,89	D	4,78%
31	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de apoio adm, técnico e operacional	13.111.176,98	D	7,31%
32	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de bens móveis	5.462.650,73	D	3,05%
33	3.5.1.2.2.03.00	**Movimento de saldos patrimoniais	6.986.988,40	D	3,90%
34	3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de ativos	2.991.209,15	D	1,67%
TOTAL DAS VPDs			179.357.443,08		90,39%
35	4.5.9.1.2.01.00	**Doações/transferências recebidas	1.732.431,94	C	0,94%
36	4.6.3.9.2.01.00	Outros ganhos com incorporação de ativos	4.400.774,34	C	2,39%
TOTAL DAS VPAs			184.003.172,00		3,33%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na EGA alterada após a revisão da materialidade (1808467).

* Percentual representativo da conta em relação ao total da classe.

** As contas destacadas foram inseridas após a revisão da materialidade.

Tabela 2 – Contas significativas por relevância qualitativa – dezembro/2024

Seq.	Conta contábil	Descrição	Saldo	D/C	%
1	1.2.3.1.1.08.01	Estoque interno	699.726,97	D	0,46%
2	1.2.3.2.1.06.01	Obras em andamento	1.559.229,55	D	1,02%
TOTAL DO ATIVO			152.488.522,29		1,48%
3	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio alimentação	820.459,62	D	0,46%
TOTAL DAS VPDs			179.357.443,08		0,46%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na EGA alterada após a revisão da materialidade (1808467).

Quadro 2 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos.

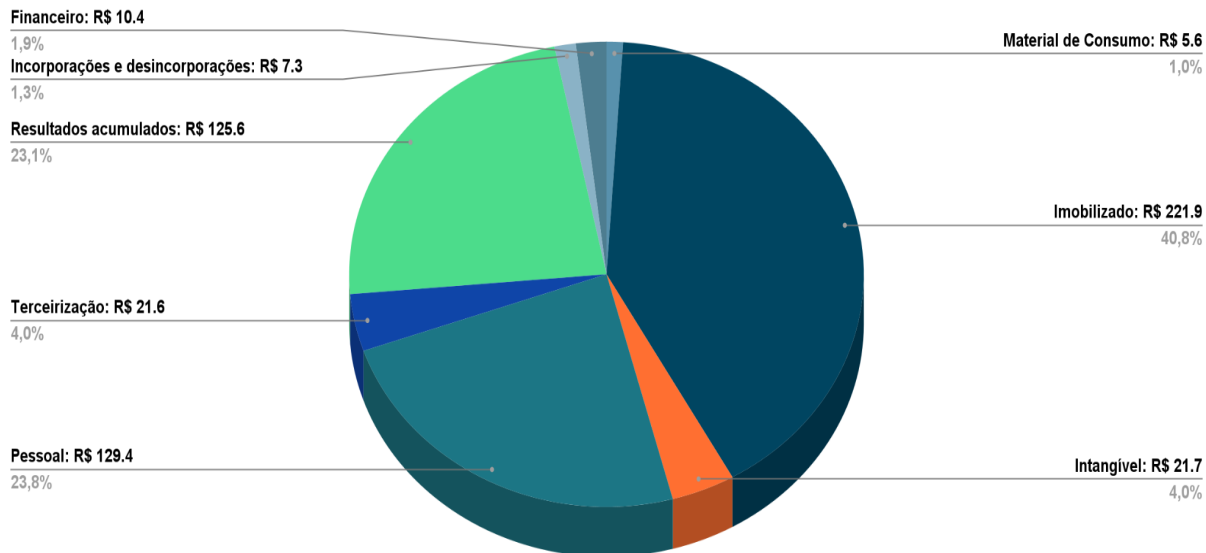
Ciclo	Classe de transações	Processo de trabalho	Conta	Descrição da conta
Financeiro	Caixa e equivalentes de caixa	Gestão financeira	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de pagamento
			3.5.1.2.2.02.00	*Movimento de saldos patrimoniais

			3.1.3.2.1.01.00	Auxílio alimentação - RGPS
			3.2.1.1.1.01.00	Proventos – pessoal civil
			3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU
			3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis
Terceirização	Serviços terceirizados	Serviços terceirizados	3.3.2.3.1.01.00	Serviços técnicos profissionais
			3.3.2.3.1.02.00	Serviços de apoio adm., técnico e operacional
Resultados acumulados	Superávits ou déficits acumulados	Patrimônio Líquido	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou déficits de exercícios anteriores
			2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de exercícios anteriores
Incorporações e desincorporações	Ativos	Movimentação de ativos	3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de ativos
			4.6.3.9.2.01.00	Outros ganhos com incorporação de ativos

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na EGA alterada após a revisão da materialidade (1808467).

* As contas destacadas foram inseridas após a revisão da materialidade.

Gráfico 1 – Volume de recursos fiscalizados por ciclo contábil (em milhões de reais)



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na EGA alterada após a revisão da materialidade (1808467).

BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria, cita-se a melhoria das informações e dos controles internos: sobre a conformidade dos atos de gestão

financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis; e sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

27. O envio de comunicações parciais, adotado em 2022 e mantido nos exercícios seguintes, gerou significativo ganho de eficiência na auditoria de contas anuais do TRE/MS, pois assegurou maior aproximação e interação entre a equipe de auditoria e as unidades auditadas, com aumento da confiança recíproca, diminuição do impacto das recomendações e maior celeridade na regularização das inconsistências. Isso porque grande parte das melhorias foram realizadas logo que as distorções e não conformidades foram identificadas e comunicadas aos gestores.

28. Considerando que os trabalhos de auditoria compreenderam as transações subjacentes, os resultados obtidos impactaram também na melhoria dos processos de trabalho do Tribunal.

29. Em última análise, a auditoria financeira agregou valor e aumentou a qualidade da prestação de contas do TRE/MS, servindo como instrumento de verificação independente da confiabilidade das informações financeiras divulgadas e contribuindo para o controle apropriado dos recursos públicos. Além disso, o trabalho contribuiu para aumentar a fidedignidade das informações contábeis que também refletem positivamente no Balanço Geral da União (BGU).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. Analisadas as manifestações dos gestores e as providências adotadas e determinadas pela Administração no tocante ao conteúdo do relatório preliminar (1781489 e 1785783) e, após finalizada a fase de execução da auditoria, inclusive com a realização de testes complementares decorrentes da revisão da materialidade, concluiu-se que restaram identificadas situações que embora configurem achados de auditoria, não são capazes de gerar a modificação de opinião.

31. Os achados de auditoria a seguir detalhados foram apresentados à Alta Administração e aos gestores das unidades clientes, em reunião de encerramento realizada no dia 18/3/2025 (1833012).

3.1. DISTORÇÃO DE VALOR

A1 - R\$ 383.424,89 CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA CONTÁBIL 3.6.5.1.1.01.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS.

32. Observou-se o valor de R\$ 383.424,89, referente à baixa de suprimento de fundos de exercícios anteriores registrada na conta contábil 3.6.5.11.01.00 - Desincorporação de ativos. Essa constatação já foi objeto da auditoria nas contas no exercício de 2022. Embora a [Macrofunção SIAFI 021121 – Suprimento de fundos](#), item 16.9.2.1, estabeleça que, caso não haja a reclassificação das despesas no mesmo exercício financeiro da concessão, a baixa poderá ocorrer, excepcionalmente, no exercício seguinte, via situação CRD107, referida situação vincula a conta de variação patrimonial diminutiva (VPD) 3.6.5.11.01.00 - Desincorporação de ativos.

33. No entanto, por se tratar de despesa executada em exercício anterior, referido registro deveria ocorrer na classificação Ajuste de Exercícios Anteriores, no patrimônio líquido, em vez de ocorrer em VPD. Por ocasião da auditoria nas contas de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) orientou o uso da situação CRD271 em substituição à CRD107 (ID [1403976](#)).

34. **Recomendação:** À SCONT: **R1** – Foi recomendado que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) fosse consultada quanto ao uso da situação CRD271. A consulta foi realizada antes da emissão deste relatório e por meio da resposta obtida, a recomendação restou **prejudicada**.

3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

A2 - AUSÊNCIA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PARA AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA).

35. Não foram localizados os termos de reconhecimento de dívida referentes às despesas de exercícios anteriores (DEA), assim classificadas nos termos do art. 22, do [Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#): a) despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; b) restos a pagar com prescrição interrompida; e c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

36. **Recomendação:** À DG e à SEOR: **R2** - Adotar o termo de reconhecimento de dívida conforme dispõe a [Macrofunção SIAFI 021140](#) -

Reconhecimento de passivos, item 4 - Reconhecimento do passivo sem a correspondente execução orçamentária.

A3 - CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) COMO VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD) EM VEZ DE AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

37. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) estão sendo contabilizadas como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício em vez de Ajuste de Exercícios Anteriores.

38. **Recomendação:** À SACONT e à SEOR: **R3** - Adotar, doravante, o procedimento contido na [Macrofunção SIAFI 020352 - Despesas de exercícios anteriores \(DEA\)](#), item 2 - Procedimentos.

A4 - INCONSISTÊNCIA NO CÁLCULO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

39. Do exame da contratação com a empresa "Araújo Abreu Engenharia" (0005224-98.2021.6.12.8000), verificou-se que o percentual efetivamente retido dos encargos previdenciários está diferente da tabela contida no Termo de Referência (1232054). A incidência dos encargos previdenciários foi reduzida conforme a opção da contratada pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB - (foi considerado 4,5% de INSS em vez de 20%). No entanto, não há evidência na planilha de custos de que a empresa é optante pela CPRB (1336615). Os percentuais a serem retidos não estão contidos no contrato (1295581).

40. **Recomendações:** À SACONT: **R4** - Implantar rotina para a revisão de fatores que possam impactar no cálculo das retenções (no mínimo nas prorrogações de contratos), tais como, FAT x RAT, CPRB ou outros. À SEC: **R5** - Fazer constar nos contratos os percentuais a serem efetivamente retidos. À DG: **R6** - Disciplinar as atribuições de cada unidade do Tribunal envolvida nesse processo, conforme disposto no art. 10, da [Resolução CNJ n. 169, de 10 de novembro de 2013](#).

A5 - INCONSISTÊNCIA ENTRE OS VALORES DE FÉRIAS A PAGAR E VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD) RELATIVA A FÉRIAS.

41. Ausência de registro de provisão para férias nos meses de janeiro e maio de 2024. O relatório do SGRH não apresenta valores lineares para a provisão de férias (por exemplo: em um mês o cálculo é de R\$ 668.105,24 e em outro mês é de R\$ 145.416,44). A conta contábil Férias a Pagar apresenta saldo de R\$

3.926.331,80, mas as férias de 2024 já foram pagas, conforme informado pela COPES.

42. **Recomendações:** À SACONT e SRB: **R7** - Revisar o relatório do SGRH utilizado para o cálculo da provisão de férias a fim de aferir se o cálculo está em conformidade com a [Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de pagamento](#). À SACONT: **R8** - Confrontar o valor da VPD relativa à férias com os valores pagos a título de férias (ao final do exercício, o valor deve ser o mesmo); **R9** - Ajustar o saldo da conta contábil 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar - com o valor efetivo devido a título de férias.

A6 - REGISTROS INCORRETOS NAS CONTAS CONTÁBEIS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

43. O valor do auxílio-alimentação dos servidores do regime próprio de previdência (RPPS) está sendo contabilizado na conta contábil inerente ao regime geral de previdência (RGPS): 3.1.3.2.1.01.00 - Auxílio-alimentação; e valor daqueles servidores do regime geral de previdência (RGPS) está sendo contabilizado na conta contábil inerente ao regime próprio de previdência (RPPS): 3.1.3.1.1.01.00 - Auxílio-alimentação.

44. **Recomendação:** À SACONT: **R10** - Adotar, a partir de janeiro de 2025, a conta contábil 3.1.3.1.1.01.00 - Auxílio-alimentação - para o RPPS e a conta contábil 3.1.3.2.1.01.00 - Auxílio-alimentação - para o RGPS. Observar o relatório do SGRH "Classificação Contábil - Remuneração e Benefícios" do mês em que foi contabilizado o adiantamento.

A7 - DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD) E DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO.

45. O valor da VPD de 13º salário, em 31/12/2024, é divergente do valor contido no relatório de 13º salário (emitido pela SGP) e do relatório de execução orçamentária da folha de pagamento (emitido no sistema Tesouro Gerencial).

46. **Recomendação:** À SACONT: **R11** - A partir do exercício de 2025, adotar o disposto na Macrofunção 021142 Folha de pagamento, item 4.2.2.5: No mês de dezembro de cada exercício, os saldos de VPD e de pagamento de 13º Salário devem ser os mesmos.

3.3. NÃO CONFORMIDADE

A8 - INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS REALIZADO POR AMOSTRAGEM.

47. A Portaria Diretoria-Geral n. 119/2024 (1700566) constituiu comissão especial para inventariar, por meio de amostragem, materiais na situação "não-localizados" ou "a localizar". Referida portaria também possibilitou à comissão definir uma ou mais unidades de localização da capital e duas ou mais unidades de localização no interior do Estado para proceder à conferência dos bens.

48. **Recomendações:** À CRM: **R12** - Designar servidor responsável para coordenar a realização de inventário físico, com dedicação prioritária à atividade, a fim de levantar possíveis inconsistências e promover a regularização ainda em 2025. **R13** - Adotar solução tecnológica para controle patrimonial, visando maior eficiência no processo (exemplo: Identificação por radiofrequência - RFID; *benchmarking*: TRE/DF e o próprio TRE/MS com o controle das urnas eletrônicas). **R14** - Realizar o inventário geral dos bens móveis, pelo menos, uma vez por ano. À SPA: **R15** - Promover, anualmente, todas as regularizações decorrentes dos inventários realizados (no SIAFI, ASIWEB e localização daqueles bens não localizados).

3.4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

A9 - DIFERENÇA ENTRE O SALDO CONTÁBIL DAS RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS SOBRE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E O SALDO BANCÁRIO CONTIDO NOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS.

49. Foi identificada a diferença de R\$ 513.803,66 entre o saldo contábil das retenções de encargos trabalhistas sobre serviços terceirizados e o saldo bancário contido nos extratos das contas vinculadas.

50. **Recomendação:** À SACONT: **R16** - Doravante, manter rotina para atualizar o saldo contábil conforme o rendimento do saldo bancário, bem como efetivar a baixa do saldo contábil quando da liberação dos recursos (parciais/totais) em favor do contratado.

A10 - DIVERGÊNCIAS ENTRE ITENS EM ESTOQUE E RESPECTIVOS REGISTROS NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO (ASIWEB).

51. Os bens a seguir, embora estejam no Almoxarifado, não constam no sistema ASIWEB em bens em estoque: - 1 condicionador de ar K7, 50.000 btus, patrimônio 37284 (*status*: baixado; *sit.* antieconômico; *local*: CRM); - 3 condicionadores de ar Elgin, piso-teto, 60.000 btus, patrimônios 38475, 38476, 38477 (estão na SPA e não em bens em estoque - *sit.*: bom); - 1 condicionador de ar 48.000 btus, patrimônio 38619 (está na SPA e não em bens em estoque - *sit.*: danificado); - 1

condicionador de ar 24.000 btus, patrimônio 41430 (está na ASSJUR e não em bens em estoque - sit.: bom); - 2 condicionadores de ar portáteis Elgin, 12.000 btus, sem patrimônio; - 1 condicionador de ar 18.000 btus, sem patrimônio (com obs. incorporado à obra).

52. **Recomendação:** À SPA: **R17** - Regularizar o registro no sistema Asiweb de todos os bens que estão no Almoxarifado e não se encontram localizados em "bens em estoque".

A11 - FALTA DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À BAIXA PATRIMONIAL.

53. Foram encontrados no Almoxarifado bens destinados à baixa patrimonial que não foram movimentados para essa unidade no sistema Asiweb.

54. **Recomendações:** À SPA: **R18** - Padronizar no sistema ASIWEB os registros dos bens destinados à baixa futura; **R19** - Avaliar a conveniência e oportunidade de criar uma lotação no ASIWEB para os bens destinados à doação, mas que ainda aguardam a formalização de procedimento administrativo.

A12 - DEFICIÊNCIAS NOS CONTROLES INTERNOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO.

55. Foi identificada: divergência entre a quantidade física e a quantidade registrada no sistema de controle de materiais (ASIWEB); permanência de materiais de consumo que não são mais utilizados nas atividades operacionais do Tribunal; ausência de informação sobre localização física dos materiais (exemplo: materiais iguais em locais distintos ou para chegar ao local de armazenamento do item é necessária a presença de um almoxarife); e ausência de padronização da descrição dos itens no sistema Asiweb (mesmo item com mais de um nome).

56. **Recomendações:** À CRM: **R20** - Apresentar à Direção-Geral estudo comparativo de custos e viabilidade entre o método de suprimento de materiais atualmente utilizado pelo Tribunal com outro método utilizado pela administração pública (custos de armazenagem x custos de pedido). À DG: **R21** - Com base no estudo comparativo realizado pela CRM, acerca de custos e viabilidade entre o método de suprimento de materiais atualmente utilizado pelo Tribunal com outro método utilizado pela administração pública (custos de armazenagem x custos de pedido), decidir se o Tribunal manterá o sistema de suprimento de materiais atualmente utilizado ou adotará outro que entenda viável.

57. Após o estudo comparativo realizado pela CRM e **apenas na hipótese** da manutenção do sistema atual pela Direção-Geral, observar as **recomendações**

a seguir: À SPA: **R22** - Realizar levantamento dos materiais em que há previsibilidade de demanda e manter em estoque apenas os que forem selecionados. **R23** - Realizar levantamento e reduzir a quantidade de materiais de consumo que não são mais utilizados nas atividades do Tribunal (exemplo: cujo indicador de giro de estoque seja baixo ou zerado em determinado período). **R24** - Adotar critérios de classificação de materiais (exemplos: classificação por valor de demanda (curva ABC), por importância operacional (classificação XYZ)). **R25** - Padronizar o cadastro dos materiais no sistema ASIWEB (adotar catálogo de materiais para padronizar a descrição/nomenclatura dos itens). **R26** - Implantar critério de localização física dos materiais - categorização/setorização (exemplo: ordem alfabética, alfanumérico, características - como material de expediente, material elétrico etc.).

4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

58. O procedimento SEI n. 0002927-84.2022.6.12.8000 trata do monitoramento da auditoria das contas do exercício de **2021**. Observa-se que 91% das ações para saneamento dos achados foram implementadas (10), sendo que a única recomendação não atendida integralmente não depende de ação exclusiva do TRE/MS, em razão de parceria firmada com a Secretaria de Patrimônio da União para a avaliação dos imóveis do tribunal.

AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

59. O monitoramento da auditoria das contas do exercício de **2022** foi realizado no procedimento SEI n. 0003340-63.2023.6.12.8000. O relatório final de monitoramento (1692424), emitido em setembro de 2024 considerou que, das 22 recomendações expedidas, duas delas foram consideradas prejudicadas e todas as outras foram implementadas, resultando em 100% de atendimento.

AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

60. Em relação à auditoria nas contas do exercício de **2023**, o monitoramento está sendo realizado no processo SEI n. 0004894-96.2024.6.12.8000. De acordo com o último acompanhamento realizado em janeiro de 2025, a situação das recomendações expedidas está sintetizada no quadro abaixo:

Quadro 3 – Status do monitoramento da Auditoria nas contas de 2023.

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	STATUS
A1 - Ausência de registro contábil dos créditos enviados para a dívida ativa da União.	R1) Realizar os registros contábeis inerentes ao procedimento de inscrição de créditos na dívida ativa da União.	Não implementada
	R2) Implantar rotina para que os créditos a receber sejam devidamente registrados na contabilidade, assim como as etapas seguintes em caso de não recebimento, em observância às Macrofunções SIAFI 020346 - Multas administrativas - e 021112 - Dívida ativa da União.	Não implementada
A2 - Manutenção de registro contábil de software não utilizado nos processos de trabalho do TRE/MS.	R3) Realizar as medidas de baixa e os ajustes e registros nos saldos finais do ASIWEB e da conta contábil 124110201 - SOFTWARES (vida útil indefinida).	Implementada
A3 - Duplicidade de registros contábeis de bens móveis.	R4) Implantar procedimento periódico de conciliação contábil de modo a promover uma eficaz conformidade contábil.	Implementada
	R5) Rever a atuação da Seção de Análise Contábil (SACONT) de modo que, especialmente o contador responsável, possa dedicar-se exclusivamente ao processo de conformidade contábil.	Não implementada
A4 - Saldo alongado na conta contábil de controle de provisão de encargos trabalhistas.	R6) Implantar procedimento periódico de conciliação contábil visando: atualizar o saldo contábil em conformidade com a correção do saldo bancário e efetivar as devidas baixas quando da liberação dos recursos (parciais/totais) em favor do contratado.	Implementada
	R7) Rever a atuação da Seção de Análise Contábil (SACONT) de modo que, especialmente o contador responsável, possa dedicar-se exclusivamente ao processo de conformidade contábil.	Não implementada
A5 - Ausência de normatização para a realização de inventário de bens.	R8) Instituir norma interna para a realização de inventário físico do almoxarifado e dos bens patrimoniais.	Em implementação
	R9) Concluir o inventário de bens móveis, já iniciado pela SPA, promovendo os registros pertinentes no ASIWEB e SIAFI.	Implementada
	R10) Adotar as medidas necessárias para que o inventário seja concluído dentro de exercício a que se refere, inclusive os registros no sistema de controle patrimonial e contábil (ASIWEB e SIAFI).	Não implementada

61. Considerando as informações contidas no quadro acima, observa-se que até o momento da elaboração deste relatório, 40% das ações para saneamento dos achados de auditoria nas contas de 2023 foram implementadas e 60% estão pendentes de implementação (6).

5. CONCLUSÕES

62. Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade, nas contas do TRE/MS, relativas ao exercício de 2024, no desempenho da atribuição estabelecida no art. 74, IV, da Constituição Federal de 1988.

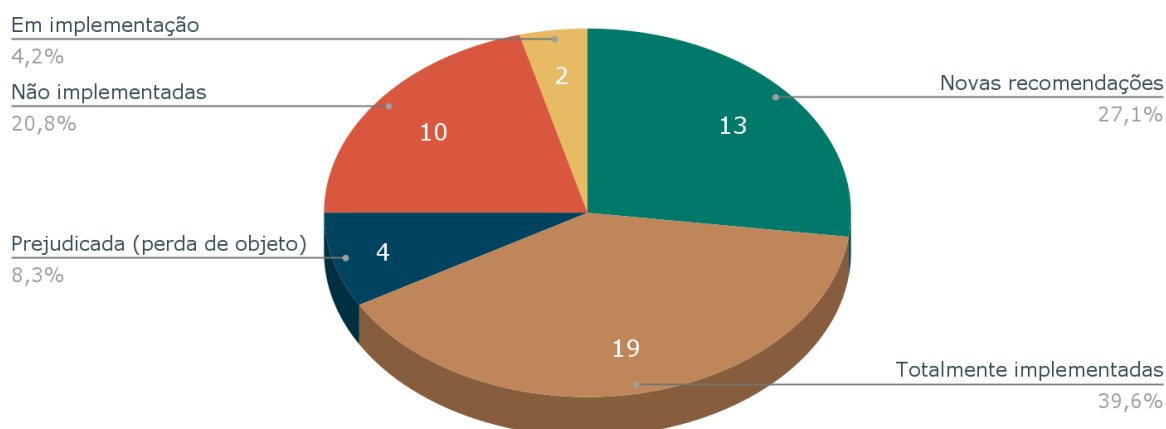
63. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2024, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

64. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se: (i) as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/MS em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e (ii) as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

65. No relatório preliminar da auditoria foram apresentados 19 achados, os quais resultaram em 35 recomendações. Desse total, 19 recomendações foram implementadas, 2 estão em fase de implementação, 4 culminaram em perda de objeto e 10 ainda não foram implementadas.

66. Já no relatório final constaram 12 achados e 13 novas recomendações, além das 12 remanescentes do relatório preliminar. Aqui já está sendo desconsiderada a recomendação R1, cujo estado foi alterado para "prejudicado". O gráfico a seguir representa essas conclusões:

Gráfico 2 – Recomendações de auditoria.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

67. Destaca-se que os procedimentos de auditoria executados na etapa de 2024 possibilitaram à Administração a regularização, dentro do exercício, de distorções de valores e/ou de classificação detectadas, que somam a importância de R\$ 7.473.085,86 (sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES

68. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

69. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

70. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as

conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - OPINIÃO SEM RESSALVAS

71. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES - OPINIÃO SEM RESSALVAS

72. Conclui-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

ÊNFASE

73. Enfatiza-se a Nota Explicativa às demonstrações contábeis n. 15, que cita os bens não localizados no montante de R\$ 205.355,52 (duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Adicionalmente, não foi realizado inventário geral de bens em 2024. A opinião da auditoria não contém ressalva relacionada a esses assuntos.

IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DO TRE-MS

74. As contas do TRE/MS, no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis e da conformidade das transações subjacentes quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, estão livres de distorções ou desvios relevantes.

75. Os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa determinada para o trabalho.

INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES

76. Não foram encontradas irregularidades que ensejassem abertura de processo de apuração de responsabilidade durante o exame das contas.

BENEFÍCIOS ESTIMADOS OU ESPERADOS E VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

77. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, destacam-se:

- o aumento da transparência da gestão;
- a melhoria da qualidade das informações;
- o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis;
- a melhoria do processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-o aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; e
- a implementação do inventário geral e anual dos bens permanentes.

78. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 544.086.265,31 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente à soma absoluta dos valores das contas contábeis selecionadas pela materialidade quantitativa e qualitativa.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

79. Considerando o exposto, as propostas de encaminhamento correspondem às recomendações feitas à Administração do TRE/MS, em conformidade com os normativos que embasaram os achados da auditoria, relacionadas no quadro a seguir:

Quadro 4 - Relação de achados e recomendações de auditoria

ACHADO	UNIDADE(S)	RECOMENDAÇÕES
A1 - R\$ 383.424,89 contabilizados indevidamente na conta contábil 3.6.5.1.1.01.00 - Desincorporação de ativos.	SACONT	R1 – Recomendação prejudicada.

A2 - Ausência de termo de reconhecimento de dívida para as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).	DG e SEOR	R2 - Adotar o termo de reconhecimento de dívida conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 021140 - Reconhecimento de passivos, item 4 - Reconhecimento do passivo sem a correspondente execução orçamentária.
A3 - Contabilização de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em vez de Ajuste de Exercícios Anteriores.	SACONT e SEOR	R3 - Adotar, doravante, o procedimento contido na Macrofunção SIAFI 020352 - Despesas de exercícios anteriores (DEA), item 2 - Procedimentos.
A4 - Inconsistência no cálculo da retenção de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários.	SACONT	R4 - Implantar rotina para a revisão de fatores que possam impactar no cálculo das retenções (no mínimo nas prorrogações de contratos), tais como, FAT x RAT, CPRB ou outros.
	SEC	R5 - Fazer constar nos contratos os percentuais a serem efetivamente retidos.
	DG	R6 - Disciplinar as atribuições de cada unidade do Tribunal envolvida nesse processo, conforme disposto no art. 10, da Resolução CNJ n. 169, de 10 de novembro de 2013.
A5 - Inconsistência entre os valores de Férias a Pagar e Variação patrimonial diminutiva (VPD) relativa a férias.	SACONT e SRB	R7 - Revisar o relatório do SGRH utilizado para o cálculo da provisão de férias a fim de aferir se o cálculo está em conformidade com a Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de pagamento;
	SACONT	R8 - Confrontar o valor da VPD relativa a férias com os valores pagos a título de férias (ao final do exercício, o valor deve ser o mesmo); R9 - Ajustar o saldo da conta contábil 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar - com o valor efetivo devido a título de férias.
A6 - Registros incorretos nas contas contábeis de auxílio-alimentação.	SACONT	R10 - Adotar, a partir de janeiro de 2025, a conta contábil 3.1.3.1.1.01.00 - Auxílio-alimentação - para o RPPS e a conta contábil 3.1.3.2.1.01.00 - Auxílio-alimentação - para o RGPS. Observar o relatório do SGRH "Classificação Contábil - Remuneração e Benefícios" do mês em que foi contabilizado o adiantamento.
A7 - Divergência entre os saldos de variação patrimonial diminutiva (VPD) e de pagamento de 13º salário.	SACONT	R11 - A partir do exercício de 2025, adotar o disposto na Macrofunção 021142 Folha de pagamento, item 4.2.2.5: No mês de dezembro de cada exercício, os saldos de VPD e de pagamento de 13º Salário devem ser os mesmos.
A8 - Inventário físico de bens móveis realizado por amostragem.	CRM	R12 - Designar servidor responsável para coordenar a realização de inventário físico, com dedicação prioritária à atividade, a fim de levantar possíveis inconsistências e promover a regularização ainda em 2025.

		R13 - Adotar solução tecnológica para controle patrimonial, visando maior eficiência no processo (exemplo: Identificação por radiofrequência - RFID; <i>benchmarking</i>: TRE/DF e o próprio TRE/MS com o controle das urnas eletrônicas). R14 - Realizar o inventário geral dos bens móveis, pelo menos, uma vez por ano.
	SPA	R15 - Promover, anualmente, todas as regularizações decorrentes dos inventários realizados (no SIAFI, ASIWEB e localização daqueles bens não localizados).
A9 - Diferença entre o saldo contábil das retenções de encargos trabalhistas sobre serviços terceirizados e o saldo bancário contido nos extratos das contas vinculadas.	SACONT	R16 - Doravante, manter rotina para atualizar o saldo contábil conforme o rendimento do saldo bancário, bem como efetivar a baixa do saldo contábil quando da liberação dos recursos (parciais/totais) em favor do contratado.
A10 - Divergências entre itens em estoque e respectivos registros no sistema de patrimônio (ASIWEB).	SPA	R17 - Regularizar o registro no sistema Asiweb de todos os bens que estão no Almoxarifado e não se encontram localizados em "bens em estoque".
A11 - Falta de movimentação de bens destinados à baixa patrimonial.	SPA	R18 - Padronizar no sistema ASIWEB os registros dos bens destinados à baixa futura; R19 - Avaliar a conveniência e oportunidade de criar uma lotação no ASIWEB para os bens destinados à doação, mas que ainda aguardam a formalização de procedimento administrativo.
A12 - Deficiências nos controles internos dos materiais de consumo.	CRM	R20 - Apresentar à Direção-Geral estudo comparativo de custos e viabilidade entre o método de suprimento de materiais atualmente utilizado pelo Tribunal com outro método utilizado pela administração pública (custos de armazenagem x custos de pedido).
	DG	R21 - Com base no estudo comparativo realizado pela CRM, acerca de custos e viabilidade entre o método de suprimento de materiais atualmente utilizado pelo Tribunal com outro método utilizado pela administração pública (custos de armazenagem x custos de pedido), decidir se o Tribunal manterá o sistema de suprimento de materiais atualmente utilizado ou adotará outro que entenda viável.
	SPA	Após o estudo comparativo realizado pela CRM e apenas na hipótese da manutenção do sistema atual pela Direção-Geral, observar as recomendações a seguir:

		R22 - Realizar levantamento dos materiais em que há previsibilidade de demanda e manter em estoque apenas os que forem selecionados. R23 - Realizar levantamento e reduzir a quantidade de materiais de consumo que não são mais utilizados nas atividades do Tribunal (exemplo: cujo indicador de giro de estoque seja baixo ou zerado em determinado período). R24 - Adotar critérios de classificação de materiais (exemplos: classificação por valor de demanda (curva ABC), por importância operacional (classificação XYZ)). R25 - Padronizar o cadastro dos materiais no sistema ASIWEB (adotar catálogo de materiais para padronizar a descrição/nomenclatura dos itens). R26 - Implantar critério de localização física dos materiais - categorização/setorização (exemplo: ordem alfabética, alfanumérico, características - como material de expediente, material elétrico etc.).
--	--	--

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA FALCÃO G. DE SOUZA

Matr. 05040010 (Supervisora)

(assinado eletronicamente)

ADRIANA MORALES ALENCAR SOUTO

Matr. 09040107 (Líder da auditoria)

(assinado eletronicamente)

GEOVANE ROCHA BATISTA

Matr 13040225 (Auditor)

(assinado eletronicamente)

NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS

Matr 02040104 (Auditor)

(assinado eletronicamente)

MANUELA BAPTISTA VELASQUEZ SHOJI

Matr 05040613 (Auditora)

(assinado eletronicamente)

SELMA NAARA S. NONNENMACHER

Matr. 21040133 (Auditora)

APÊNDICE A- DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia utilizada neste trabalho é fundada nas normas de auditoria e reflete a metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União, a seguir detalhada.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 MATERIALIDADE QUANTITATIVA

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre o valor da dotação orçamentária, dado que o montante desses recursos é aplicado em diversas áreas do Tribunal, como pessoal, eleições, contratos administrativos, aquisição de bens de consumo, de bens móveis e imóveis, sendo o referencial que melhor contribui para o alcance dos objetivos institucionais.

A materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Orçamentária disponibilizada ao TRE-MS por meio da lei orçamentária de 2024 (Lei n. 14.822/2024). A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e que foram utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$).

VR – Valor de referência	Dotação Orçamentária	153.571.560,00
MG – Materialidade global	2% do VR	3.071.431,20
ME – Materialidade para execução (escopo da auditoria)	50% da MG	1.535.715,60
ME – Materialidade para execução (distorção tolerável)	75% da MG	2.303.573,40
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	153.571,56

Fonte: PT 320.1 – Materialidade (1706194).

Desse modo, a MG, de R\$ 3.071.431,20, foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME representa 50% da MG (DN TCU 198/2022, art. 22, II). Esse valor é utilizado para determinar as áreas (saldos contábeis e classes de transações) que comporão o escopo do trabalho - relevância financeira individual das contas. Nesse sentido, a ME para definição do escopo da auditoria foi de R\$ 1.535.715,60.

Existe ainda a ME para a determinação da distorção tolerável, que varia de 50% a 75% da MG (onde o risco de distorção avaliado nas referidas áreas é maior, em um nível mais próximo dos 50% e, onde é menor, mais próximo dos 75%). O valor da ME para a determinação da distorção tolerável, no presente exercício, foi estabelecida em 75% da MG, correspondendo a R\$ 2.303.573,40. Esse valor foi utilizado como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor foram consideradas triviais e, portanto, não foram acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 153.571,56. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 MATERIALIDADE QUALITATIVA

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Para o exercício de 2024, as contas contábeis selecionadas pela materialidade qualitativa, na etapa de planejamento, estão relacionadas no subitem 3.1.2 do P300.1 – Estratégia Global de Auditoria (1693608), considerando a relevância pelas circunstâncias. Durante a execução da auditoria, a equipe considerou a relevância pelas circunstâncias para alterar a relação de contas selecionadas, tendo sido promovida a devida alteração da EGA (1808467).

1.3. REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE

Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência os empenhos somados aos restos a pagar não processados pagos (RPNP) em 31.12.2024.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Empenhos + RPNP pagos	171.821.660,82
MG – Materialidade global	2% do VR	3.436.433,22
ME – Materialidade para execução (escopo da auditoria)	50% da MG	1.718.216,61
ME – Materialidade para execução (distorção tolerável)	75% da MG	2.577.324,91
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	171.821,66

Fonte: PT 320.1 – Materialidade revisada (1809941).

Após a referida revisão, outras contas contábeis foram incluídas para a execução dos procedimentos de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela **relevância financeira**, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução orçamentária cresce ao longo do exercício e atinge a materialidade exigida.

Por outro lado, contas contábeis foram consideradas significativas em razão da **relevância pelas circunstâncias** pois, devido ao contexto em que ocorreram, entendemos que poderiam mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes substantivos para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações com operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de a entidade possuir diversidade de maturidade quanto a controles internos administrativos entre as unidades. Em consequência, os procedimentos de auditoria foram planejados de acordo com o entendimento do controle interno e da análise de risco efetuada pela equipe de auditoria.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (requisição de documentos, informações ou manifestação).

5. FORMAÇÃO DE OPINIÃO E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as deficiências de controle identificadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRE/MS antes do encerramento do exercício (1781489, 1785783), de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes. Ademais, as distorções detectadas após a data do encerramento contábil de 2024, do mesmo modo, foram encaminhadas à administração do Tribunal, como demonstrado nos documentos IDs 1824692 e 1821408, respectivamente, Comunicação Interna 86/2025 e seu Anexo 1.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2024, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE AOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

A equipe de auditoria analisou as manifestações dos gestores das unidades auditadas em relação aos achados apontados no “Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (P450.3), apresentado no exercício auditado (1781489). O intuito é verificar se as recomendações expedidas e comunicadas tempestivamente foram implementadas ou não. Em caso negativo, o achado é mantido para monitoramento durante o exercício de 2025.

Os achados mantidos foram renumerados na “Comunicação de Achados - P705.1” (1821408), permanecendo com a identificação inicial neste Apêndice (AP - Achado Preliminar) e estão dispostos por tipo de distorção (de valores; de classificação, apresentação ou divulgação) ou como deficiências de controle.

DISTORÇÕES DE VALORES

ACHADO: R\$ 27.906,59 NÃO RECOLHIDOS À UNIÃO E CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA CONTÁBIL 3.4.4.1.1.01.00 - DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS. (AP1).

Recomendações: À SACONT: **R1** - regularizar o registro contábil indevido na conta Descontos Financeiros Concedidos (3.4.4.1.1.01.00). À COFIC: **R2** - orientar as unidades que emitem GRU acerca do correto preenchimento dos campos da guia. **R3** - verificar junto ao TSE ou Secretaria do Tesouro Nacional qual procedimento deve ser adotado para regularizar o recolhimento da multa, visto que o valor foi retido da contratada e o recolhimento não foi feito pelo Tribunal.

Manifestação do auditado: De acordo com a Informação SACONT 17177 (1792466), o TSE certificou que não é possível a reclassificação entre contas de despesa de exercícios anteriores.

Status das recomendações: **R1** - Prejudicada. **R2** - Implementada (1792817). **R3** – Implementada (1792815).

Conclusão da equipe de auditoria: A resposta do TSE não corresponde à recomendação da auditoria. A recomendação trata do recolhimento de multa e não de reclassificação entre contas de despesa de exercícios anteriores. Apesar disso, a recomendação foi atendida porque a consulta ao TSE foi realizada. O

achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que as recomendações foram consideradas prejudicadas ou implementadas.

ACHADO: R\$ 16.591,79 CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA CONTÁBIL 3.9.9.6.2.02.00 - RESTITUIÇÕES. (AP2).

Recomendações: À SACONT: **R4** - regularizar o valor de R\$ 16.591,79 para a conta contábil 3.3.2.2.1.09.00 - Serviços Educacionais e Culturais, no SIAFI. À COPES: **R5** - alterar a conta contábil Restituições para Serviços Educacionais e Culturais no Sistema de Folha de Pagamento. Dar ciência dessa alteração à SEFI.

Manifestação do auditado: De acordo com o Despacho 37092/2024 (1791447), a COPES informou que desde o mês de dezembro/2024, os autos destinados ao pagamento das despesas com ressarcimento de mensalidade de curso de graduação/pós-graduação (auxílio-bolsa) estão munidos de relatório com a conta contábil sugerida na 1ª Entrega de Achados Preliminares da Auditoria nas Contas 2024.

Status das recomendações: **R4** - Implementada (DH SIAFI 2024NS007922, 7937, 7938, 7939, 7940, 7941, 7942, 7943, 7944, 7945). **R5** – Implementada (O pagamento do auxílio bolsa de estudos, ref. ao mês de outubro, já ocorreu na conta contábil correta, conforme DH 2024FL000185.).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que as recomendações foram consideradas implementadas.

ACHADO: R\$ 740.101,49 CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA CONTÁBIL 3.3.2.2.1.02.00 - SERVIÇO DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL DE PESSOA FÍSICA. (AP3).

Recomendações: À SACONT: **R6** - regularizar o valor de R\$ 740.101,49 para a conta contábil 3.3.2.2.1.09.00 - Serviços Educacionais e Culturais, no SIAFI. À COPES: **R7** - alterar a conta contábil Serviço de Apoio Adm, Técnico e Operacional de pessoa física para Serviços Educacionais e Culturais no Sistema de Folha de Pagamento. Dar ciência dessa alteração à SEFI.

Manifestação do auditado: De acordo com o Despacho 37092/2024 (1791447), a COPES informou que desde o mês de dezembro/2024, os autos destinados ao pagamento das despesas com ressarcimento de mensalidade de curso de graduação/pós-graduação (auxílio-bolsa) estão munidos de relatório com

a conta contábil sugerida na 1ª Entrega de Achados Preliminares da Auditoria nas Contas 2024.

Status das recomendações: R6 - Implementada (DH SIAFI 2024NS007831, 7873, 7874, 7875, 7876, 7877, 7878, 7879, 7880, 7881, 7884, 7885, 7886, 7887, 7892, 7893, 7896, 7898, 7900, 7904, 7905, 7906, 7907, 7908, 7909, 7910, 7911, 7912). **R7** – Implementada (O pagamento dos estagiários, ref. ao mês de outubro e novembro, já ocorreu na conta contábil correta, conforme DH 2024FL000187 e 2024FL000209, respectivamente.).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que as recomendações foram consideradas implementadas.

ACHADO: R\$ 383.424,89 CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA CONTÁBIL 3.6.5.1.1.01.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS. (AP4).

Recomendações: À SACONT: **R8** - regularizar o valor de R\$ 383.424,89, referente a suprimimento de fundos de exercício anteriores, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o uso da situação CRD271 em substituição à CRD107. À DG: **R9** - promover a adequação da norma interna que disciplina o suprimimento de fundos aos prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente sobre o prazo de aplicação que não deve ultrapassar o exercício financeiro.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), o TSE orientou seguir o contido na Macrofunção. No entanto, já houve orientação da STN em situação semelhante para uso da situação CRD271, conforme ID 1403976. Conforme justificativa apresentada pela AGA, informação 17369 (1795107), a Resolução 821/2024, que regulamenta o suprimimento de fundos no TRE-MS, já prevê, no seu art. 15, que o prazo de aplicação do suprimimento de fundos não poderá ultrapassar o exercício financeiro da sua concessão.

Status das recomendações: R8 – Não implementada. **R9** – Prejudicada.

Conclusão da equipe de auditoria: Considerando a manifestação da SACONT (1792466), por ocasião da Comunicação dos Achados da Auditoria, ocorrida após a etapa de execução de 2025 (1821408), recomendou-se a confirmação junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto ao uso da situação CRD271. A consulta foi efetivada e a resposta obtida resultou na classificação da recomendação como prejudicada.

ACHADO: R\$ 1.109.972,20 REFERENTES A SOFTWARES NÃO DESRECONHECIDOS POR DESUSO. (AP7).

Recomendação: À SACONT, SPA e STI: **R13** - efetivar o desreconhecimento dos softwares que não estão sendo utilizados nas atividades do Tribunal: Muzie, Controle de obras, Agenda eleitoral, Gerenciamento de imóvel.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), a regularização foi feita por meio do PA 340, NS8563, no SIAFI. SEI 0008631-44.2023.6.12.8000, utilizado pela SPA para baixar os softwares.

Status da recomendação: R13 – Implementada (DH SIAFI 2024NS008563 e SEI 0008631-44.2023.6.12.8000).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que a recomendação foi considerada implementada.

ACHADO: R\$ 747.206,80 REFERENTES A SOFTWARES NÃO DESRECONHECIDOS POR DECURSO DE PRAZO CONTRATUAL. (AP8).

Recomendação: À SACONT e SPA: **R14** -efetivar o desreconhecimento do software Gestão de vulnerabilidade em razão do decurso do prazo contratual.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), a regularização foi feita por meio da NS 8557 - PA339. Valor do Software Gestão de Vulnerabilidade (Inscrição IS07SF067) baixado da conta 12.411.01.01, conforme documentos id 1790685 e 1790689.

Status da recomendação: R14 – Implementada (DH SIAFI 2024NS008557).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que a recomendação foi considerada implementada.

ACHADO: R\$ 30.955,40 REFERENTES À AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SOFTWARE CONTRATOS, EM FACE DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, NOS SISTEMAS DE CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL. (AP9).

Recomendação: À SACONT e SPA: **R15** - Promover o acréscimo de R\$ 30.955,40 no valor do software Contratos nos sistemas ASIWEB e SIAFI.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), a regularização foi feita por meio da NS 8564, PA341, no SIAFI.

Status da recomendação: R15 – Implementada (DH SIAFI 2024NS008564).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que a recomendação foi considerada implementada.

ACHADO: R\$ 45.000,00 REFERENTES A CONTABILIZAÇÃO EM DUPLICIDADE DO TERRENO NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS. (AP13).

Recomendação: À SACONT: **R24** - efetuar a baixa do registro duplicado.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), em que pese a aparente duplicidade de terrenos no município de Deodápolis, nas contas 12.321.02.03 – Terrenos/Glebas dos imóveis não registrados no SPIUNET e 12.321.01.03 – Terrenos/Glebas dos imóveis Registrados no SPIUNET, conforme informações do titular da COENG, dos documentos juntados aos autos SEI 0008510-16.2023 (id's 1561612 e 1561611) e SEI 0001803-95.2024 (id 1596072), certificamos que o TRE/MS possui 2 (dois) terrenos no município de Deodápolis, sendo um no Lote 10 e outro no Lote 11. Em dezembro de 2023, a SPU inseriu no SPIUNET apenas 1 (um) dos terrenos, motivo que nos levou a ajustar o SIAFI, ficando o registro de um dos terrenos na conta 12.321.01.03 – Terrenos Registrados no SPIUNET e do outro na conta 12.321.02.03 – Terrenos Não Registrados no SPIUNET, ambos no valor de R\$ 45.000,00.

Status da recomendação: R24 – Prejudicada.

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que a recomendação foi considerada prejudicada.

ACHADO: R\$ 512.339,35 REFERENTES A NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CORUMBÁ EM RAZÃO DA SUA AMPLIAÇÃO. (AP14).

Recomendações: À COENG: **R25** - proceder à reavaliação do fórum eleitoral de Corumbá, tendo em vista que o valor da obra foi superior a 20% do valor do imóvel. À SACONT: **R26** - após a realização da reavaliação e o seu registro no SPIUNET e SIAFI, proceder à baixa do saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 obras em andamento.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação COENG 17364 (1795036), foi realizada no sistema SPIUNET a reavaliação do imóvel em Corumbá/MS, conforme Comprovante 1795030 e Relatório 1795034.

Status das recomendações: **R25** – Implementada (DH SIAFI 2024NL800001).
R26 – Implementada (DH SIAFI 2024NS008887).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que as recomendações foram consideradas implementadas.

ACHADO: R\$ 1.462.898,37 REFERENTES A PASSIVO DE PESSOAL NÃO RECONHECIDO CONTABILMENTE. (AP15).

Recomendação: À SACONT: **R27** - proceder ao reconhecimento contábil do passivo.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), a confecção do Termo de Reconhecimento de Dívida, necessário para registro contábil do passivo, é de competência do Ordenador de Despesas.

Status da recomendação: **R27** – Implementada (o pagamento do passivo foi realizado em 2024).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que a recomendação foi considerada implementada.

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

ACHADO: AUSÊNCIA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PARA AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA). (AP5).

Recomendação: À DG e à SEOR: **R10** - Adotar o termo de reconhecimento de dívida conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 021140 - Reconhecimento de passivos, item 4 - Reconhecimento do passivo sem a correspondente execução orçamentária.

Manifestação do auditado: Conforme definido na reunião realizada no dia 19/12/2024 (1798296), a SAOF criará formulário/modelo de termo de reconhecimento de dívida para inserção no sistema SEI.

Status da recomendação: R10 – Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: O atendimento foi iniciado, mas ainda não foi possível verificar a implantação do procedimento. Será monitorado no decorrer de 2025.

ACHADO: R\$ 475.766,80 NÃO REGISTRADOS EM AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. (AP6).

Recomendações: À SACONT: **R11** - Regularizar todos os registros contábeis de despesas de exercícios anteriores realizados em 2024 em variação patrimonial diminutiva. À SACONT e à SEOR: **R12** - Adotar, doravante, o procedimento contido na Macrofunção SIAFI 020352 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), item 2 - procedimentos.

Manifestação do auditado: Conforme definido na reunião realizada no dia 19/12/2024 (1798296), a SAOF criará formulário/modelo de Termo de Reconhecimento de Dívida para inserção no sistema SEI.

Status das recomendações: R11 – Implementada (DH SIAFI 2024NL000016, 17, 18, 19); **R12** - Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: Em relação à **R12**, o atendimento foi iniciado, mas ainda não foi possível verificar a implantação do procedimento. Considerando a implementação da **R11**, a redação do achado foi adequada para "Contabilização de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em vez de Ajuste de Exercícios Anteriores". Será monitorado no decorrer de 2025 (**R3**).

ACHADO: R\$ 1.863.450,00 CONTABILIZADOS INCORRETAMENTE NA CONTA CONTÁBIL 3.3.2.3.1.01.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (AP10).

Recomendações: À SACONT e à SEFI: **R16** - promover a reclassificação contábil dessas contratações, atentando-se para: – Licença temporária de *software*: se considerar tratar-se de prestação de serviços, no caso em tela, por ter sido com pagamento antecipado, deverá ser contabilizado em VPDs pagas antecipadamente com o preenchimento do cronograma mensal de amortização do próprio SIAFI, de acordo com o prazo contratual; **ou**, se considerar que se trata de *software* com vida útil definida, deve ser assim reclassificado e também registrado no sistema de controle patrimonial (ASIWEB), procedendo à amortização mensal, de acordo com o prazo contratual. – Manutenção/sustentação de

softwares: face ao pagamento antecipado, deverá ser contabilizado em VPDs pagas antecipadamente com o preenchimento do cronograma mensal de amortização do próprio SIAFI, de acordo com o prazo contratual. **R17** - padronizar o procedimento para a correta contabilização das despesas pagas antecipadamente e/ou *software* com vida útil definida.

Manifestação do auditado: Segundo a Informação SACONT 17177 (1792466), a regularização foi feita por meio das NS's 8244, 8545, 8548, 8549, 8550 e 8552. Por meio da Informação 17220, a SEFI relatou que o procedimento foi padronizado e repassado à equipe (1793061).

Status das recomendações: **R16** - Implementada (DH SIAFI 2024NS008244, 8545, 8548, 8549, 8550, 8552). **R17** - Implementada (1793057).

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que as recomendações foram consideradas implementadas.

ACHADO: R\$ 513.803,66 RELATIVOS À DIFERENÇA DE SALDO CONTÁBIL DE RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS SOBRE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (AP11).

Recomendações: À SACONT: **R18** - conciliar a conta contábil 2.1.8.8.1.04.06 com os extratos bancários e regularizar o saldo em 2024; **R19** - doravante, manter rotina para atualizar o saldo contábil conforme o rendimento do saldo bancário, bem como efetivar a baixa do saldo contábil quando da liberação dos recursos (parciais/totais) em favor do contratado.

Manifestação do auditado: A SACONT, por meio da Informação 17177 (1792466), corrobora a recomendação e afirma que implementará as medidas para o atendimento.

Status das recomendações: **R18** – Implementada (Extrato da conta contábil 2.1.8.8.1.04.06 x extratos bancários). **R19** – Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: Considerando a implementação da **R18**, a redação do achado foi adequada para "Diferença entre o saldo contábil das retenções de encargos trabalhistas sobre serviços terceirizados e o saldo bancário contido nos extratos das contas vinculadas". Achado mantido para monitoramento da recomendação não implementada no decorrer de 2025 (**R16**).

ACHADO: INCONSISTÊNCIA NO CÁLCULO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (AP12).

Recomendações: À SACONT: **R20** - proceder à correta retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários; **R21** - implantar rotina para a revisão de fatores que possam impactar no cálculo das retenções (no mínimo nas prorrogações de contratos), tais como, FATxRAT, CPRB ou outros. À SEC: **R22** - fazer constar nos contratos os percentuais a serem efetivamente retidos; À DG: **R23** - disciplinar as atribuições de cada unidade do tribunal envolvida nesse processo, conforme disposto no art. 10, da Resolução CNJ n. 169, de 10 de novembro de 2013.

Manifestação do auditado: Conforme Informação SACONT 17177 (1792466), quanto à R20, os valores das retenções trabalhistas foram recalculados e regularizados, conforme documento id 1790613; quanto à R21, corrobora a recomendação e afirma que implementará as medidas para o atendimento. A SEC, por meio da informação 17300 (1793903), confirma que doravante será incluída cláusula contratual contendo os percentuais referente a retenção de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários. A SAOF informou (1796124) que o entendimento da unidade é de que o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013 não se aplica mais ao TRE-MS. Informou, também, acerca do disposto na referida norma, que todas as verificações mencionadas no art. 10 foram atribuídas à SACONT, por meio do art. 32 da Resolução TRE-MS n. 471 (Regimento Interno da Secretaria).

Status das recomendações: **R20** - Implementada (1790613). **R21** - Não implementada. **R22** – Não implementada. **R23** – Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: Achado mantido para que as recomendações não implementadas sejam monitoradas em 2025. Quanto à R 23, a equipe de auditoria entende que o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013 aplica-se ao TRE-MS, enquanto o art. 32 da Resolução TRE-MS n. 471, mencionado pela SAOF, não tem correlação com o achado, pois trata da regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas, não se confundindo com as retenções das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários de que trata o art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013 .

ACHADO: INCONSISTÊNCIA ENTRE OS VALORES DE FÉRIAS A PAGAR E VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD) RELATIVA A FÉRIAS (AP16).

Recomendações: À SACONT: **R28** - confrontar o valor da VPD relativa a férias com os valores pagos a título de férias (ao final do exercício, o valor deve ser o mesmo); **R29** - revisar o relatório do SGRH utilizado para o cálculo da provisão de férias a fim de aferir se o cálculo está em conformidade com a Macrofunção SIAFI

021142 - Folha de pagamento; **R30** - ajustar o saldo da conta contábil 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar - com o valor efetivo devido a título de férias.

Manifestação do auditado: A SACONT, por meio da Informação 17177 (1792466), informa que, em relação à R28, fará os ajustes necessários durante os procedimentos de encerramento do exercício; em relação à R29, relata que os registros de provisão dos meses de janeiro e maio foram realizados, por meio das NS's 8618 e 8619. Com relação à revisão do relatório SGRH, informamos que é inviável no momento. As razões que apresentamos são as inúmeras demandas e ajustes necessários em razão do encerramento do exercício; por fim, em relação à R30, informa que não tem, no momento, o valor efetivo devido à título de férias, mas que solicitaremos os valores à SGRH. Reforçamos, contudo, que os valores lançados mensalmente são os recebidos daquela seção e que os registros seguem as determinações contidas na Orientação SOF/TSE n. 10/2018.

Status das recomendações: **R28** – Não implementada. **R29** – Não implementada. **R30** – Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: Achado mantido para monitoramento das recomendações no decorrer de 2025.

DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE

ACHADO: AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR PAGO A REQUISITADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM FUNDAMENTO EM ARTIGO DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.116, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, JÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.645, DE 1º DE JULHO DE 2021 (AP17).

Recomendação: À SGP: **R31** - refletir o entendimento exarado na Informação SEATEC/COTEC/SGP n. 16/2022 (1780488) e acolhido pela Direção-Geral (1782592) nas análises de solicitações de auxílio pré-escolar aos dependentes de servidores requisitados estaduais e municipais, e lastrear a fundamentação na redação atualizada da Resolução TSE n. 23.116, de 20 de agosto de 2009.

Manifestação do auditado: Por meio do Parecer 1661/2024 (1789238), a ASSJUR manifestou ciência e concordância com a recomendação.

Status da recomendação: **R31** - Implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: O achado não foi mantido no relatório final de auditoria tendo em vista que a recomendação foi implementada.

ACHADO: DIVERGÊNCIAS ENTRE ITENS EM ESTOQUE E RESPECTIVOS REGISTROS NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO (ASIWEB) (AP18).

Recomendações: À SPA: **R32** - manifestar-se sobre a situação dos bens relacionados neste achado; **R33** - regularizar o registro no sistema Asiwab de todos os bens que estão no Almoxarifado e não se encontram localizados em "bens em estoque".

Manifestação do auditado: A SPA, por meio da informação 16720 (1787666), apresentou justificativa acerca dos bens relacionados no achado AP18.

Status das recomendações: **R32** - Implementada. **R33** - Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: A divergência persiste ao menos em relação aos patrimônios 32241 e 32242 (condicionadores de ar portáteis), os quais estão na unidade 0100000077 - Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SPA mas não se encontram em bens em estoque. Além disso, também se identificou que a unidade (SPA) possui, ao menos, dois códigos diferentes no Asiwab: 0100000038 e 0100000077. Achado mantido para monitoramento da recomendação R33 no decorrer de 2025.

ACHADO: FALTA DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À BAIXA PATRIMONIAL (AP19).

Recomendações: À SPA: **R34** - padronizar no sistema ASIWEB os registros dos bens destinados à baixa futura; **R35** - avaliar a conveniência e oportunidade de criar uma lotação no ASIWEB para os bens destinados à doação, mas que ainda aguardam a formalização de procedimento administrativo.

Manifestação do auditado: A SPA, por meio da informação 16720 (1787666), em relação à R34, relata que os registros dos bens destinados à baixa futura serão padronizados no sistema ASIWEB. Quanto à R35, destaca que irá avaliar, oportunamente, a recomendação da auditoria.

Status das recomendações: **R34** – Não implementada. **R35** - Não implementada.

Conclusão da equipe de auditoria: Achado mantido para monitoramento das recomendações no decorrer de 2025.

LISTA DE SIGLAS

AP – Achado preliminar de auditoria

ASIWEB – Sistema de Controle de Material e Patrimônio

ASSJUR - Assessoria Jurídica

AUDIN – Auditoria Interna

BGU - Balanço Geral da União

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COENG - Coordenadoria de Engenharia

COFIC - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

COPEs – Coordenadoria de Pessoal

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

CRD - Conformidade de Registro de Gestão

CRM – Coordenadoria de Recursos Materiais

DEA - Despesas de Exercícios Anteriores

DG – Diretoria-Geral

DH - Documento Hábil

DN – Decisão Normativa

EGA - Estratégia Global de Auditoria

FAT - Fator Acidentário de Prevenção

GABPRE – Gabinete da Presidência

GRU - Guia de Recolhimento da União

ID - Identificador Único de Documento ou Processo

IFAC – Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

IN – Instrução Normativa

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (na sigla em inglês)

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (na sigla em inglês)

LAD – Limite para Acumulação de Distorções

MAF – Manual de Auditoria Financeira

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

ME – Materialidade para Execução

MG – Materialidade Global

MS – Mato Grosso do Sul

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBC TA - Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NP - Nota de Pagamento

NS - Nota de Lançamento de Sistema

OGU - Orçamento Geral da União

PA - Lançamentos Patrimoniais

PRE – Presidência

PT – Papel de Trabalho

RAT - Risco Ambiental do Trabalho

RDIM - Requisição de Documento, Informação e Manifestação

RFID - *Radio-Frequency Identification* (identificação por radiofrequência)

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RIP - Registro Imobiliário Patrimonial

RP – Restos a Pagar

RPNP – Restos a Pagar Não Processados

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

SACONT – Seção de Análise Contábil

SAOF – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

SEC - Seção de Contratos

SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas

SEFI - Seção de Finanças

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SEOR - Seção de Orçamento

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

SGRH - Sistema de Gestão de Recursos Humanos

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SOF - Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

SPA – Seção de Patrimônio e Almoxarifado

SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

SRB - Seção de Remuneração e Benefícios

STI – Secretaria de Tecnologia da Informação

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TR - Termo de Referência

TRE/MS – Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

TRE/DF - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

VPD – Variação Patrimonial Diminutiva

VR – Valor de Referência

LISTA DE QUADROS, TABELAS E GRÁFICOS

Quadro 1 – Rol de Responsáveis.

Quadro 2 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos.

Quadro 3 – *Status* do Monitoramento da Auditoria nas contas de 2023.

Quadro 4 – Relação de achados e recomendações de auditoria.

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira ($\geq$ que ME) – dezembro/2024.

Tabela 2 – Contas significativas por relevância qualitativa – dezembro/2024.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$).

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$).

Gráfico 1 – Volume de recursos fiscalizados por ciclo contábil (em milhões de reais).

Gráfico 2 – Recomendações de auditoria.